

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

1.

(Âmbito)

1. A Semapa - Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, S.A. (doravante, “Semapa” ou “Sociedade”) reconhece que o combate e prevenção da corrupção constitui, nos termos previstos na presente política, um princípio estruturante da sua atividade e integra o seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.
2. A presente política constitui um referencial e abrange a atuação da Semapa e das sociedades que com a mesma se encontrem em relação de domínio ou de grupo (doravante, “Grupo Semapa”), independentemente da localização das respetivas sedes e atividades, no âmbito do combate e prevenção da corrupção, devendo essas sociedades adotar princípios e compromissos equivalentes aos estabelecidos na presente política tendo em consideração o contexto e as especificidades da respetiva atividade e com a observância da legislação e regulamentação que lhes seja aplicável.
3. Os princípios e regras consagrados nesta política são aplicáveis e devem ser observados por todos os membros dos órgãos sociais, membros de comissões, representantes, prestadores de serviços e trabalhadores da Semapa, adiante designados em conjunto por Colaboradores.

2.

(Enquadramento)

Os compromissos assumidos pela Semapa em matéria de combate e prevenção da corrupção pressupõem o cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e aplicável às atividades desenvolvidas nas respetivas jurisdições e encontram-se estabelecidos tendo em consideração as Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais e os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, nomeadamente a Declaração relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT), as oito convenções fundamentais da OIT e a Carta Internacional dos Direitos Humanos.

3.

(Compromissos)

Nos termos e para os efeitos previstos na presente política e sem prejuízo da observância da legislação e regulamentação aplicável sobre esta matéria, são assumidos, pela Semapa, os seguintes compromissos no que respeita ao combate e prevenção da corrupção:

- a) A Semapa e os seus Colaboradores comprometem-se a não oferecer, prometer ou autorizar vantagens indevidas a quaisquer pessoas ou entidades, com vista à obtenção de vantagens patrimoniais ou não patrimoniais para si ou terceiros;
- b) A Semapa e os seus Colaboradores comprometem-se a não aceitar vantagens quando a respetiva aceitação possa prejudicar a sua independência e isenção, atual ou futura, em relação ao oferente ou a entidades relacionadas;
- c) A Semapa e os seus Colaboradores comprometem-se a não utilizar donativos ou patrocínios como meio de exercer uma influência ilícita para obter decisões que lhes confirmem vantagens, e
- d) A Semapa compromete-se a não realizar contribuições a favor de partidos políticos.

4.

(Divulgação, implementação e acompanhamento)

- 1. A Semapa promoverá a divulgação da presente política no seio da Sociedade e junto de todos aqueles que colaborem ou venham a colaborar com a Semapa e, bem assim, a sua incorporação na respetiva cultura empresarial, nomeadamente através da realização de ações de formação e da inclusão dos seus princípios e compromissos em procedimentos operacionais.
- 2. O Conselho de Administração aprovará os atos necessários à adoção da presente política, nomeadamente através do estabelecimento de processos de *due diligence* adequados que conduzam à implementação de medidas preventivas e corretivas e de procedimentos de avaliação da sua conformidade - destinados a identificar os principais impactos e riscos potenciais da sua atividade neste âmbito - e as ações necessárias executar, procedendo ainda à divulgação, no respetivo relatório anual e de modo transparente, da informação relevante sobre o combate à corrupção.

3. A Comissão Executiva ou o Administrador-Delegado, conforme aplicável, realizará as medidas concretas de promoção e cumprimento da presente política, incluindo a implementação das medidas de mitigação, correção ou remedeio que sejam necessárias aplicar.
4. A Comissão de Governo Societário apoiará o Conselho de Administração na monitorização da execução da presente política e, caso seja conveniente ou necessário, na sua revisão.
5. Cabe aos Colaboradores da Semapa a comunicação do incumprimento dos princípios e compromissos consagrados nesta política e a verificação de situações de não conformidade, através dos procedimentos de reporte em vigor ou do Canal de Denúncias da Semapa.

5.

(Aprovação e entrada em vigor)

A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração no dia 27 de fevereiro de 2023, sob proposta da Comissão Executiva e após consulta do Conselho Fiscal e da Comissão de Governo Societário, entrando em vigor a partir da data da sua aprovação.¹

O Conselho de Administração,

¹ Regulamento alterado por deliberação do Conselho de Administração de 30 de maio de 2025.